



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
1ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR  
3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

Batalhão *Gustav Salinger* (Dec. Est. nº 3.928/02)

**BOLETIM INTERNO Nº 05/2024**

Quartel em Blumenau - SC, 1º de fevereiro de 2024. (QUINTA-FEIRA)

Público para conhecimento das unidades do 3º Batalhão de Bombeiros Militar, e para devida execução o seguinte:

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Transcrito do BCBM Nº 4, de 25/01/2024 (FI 164)

**CURSO DE INSTRUTOR DO PROJETO GOLFINHO (CIPG)**

Aprovo o Relatório Final nº 1.8.5.23.001/DIE/CBMSC, SGP-e CBMSC 32212/2024, com os seguintes dados básicos:

NOME DA ATIVIDADE DE ENSINO: Curso de Instrutor do Projeto Golfinho (CIPG);  
LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Itajaí/SC;  
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 20/12/2023;  
DATA DE TÉRMINO DA ATIVIDADE DE ENSINO: 21/12/2023;  
CARGA HORÁRIA TOTAL: 16 h/a;  
NÚMERO DE CANDIDATOS INSCRITOS: 36;  
NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS: 36;  
NÚMERO DE ALUNOS EXCLUÍDOS: 0;  
NÚMERO DE ALUNOS DESISTENTES: 0;

NÚMERO DE ALUNOS REPROVADOS: 0;  
NÚMERO DE ALUNOS APROVADOS: 36.

3º Sgt BM 697802-8 Scheila Daiana Streit Fuck - Aprovada

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

#### **I. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

##### **DISPENSA DO SERVIÇO- TÍTULO DE RECOMPENSA**

DESPACHO Nº 06

Referência [ SGP-e CBMSC 2182/2024]

1. Concedo ao Maj BM Mtcl 928655-1 Maicon Éder Motelievicz, da 1ªCBM/3º BBM – Blumenau, 1 (um) dia, de dispensa do serviço a título de recompensa, a contar de 26 de janeiro de 2024, conforme inciso IV do § 1º do Art. 154 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e Art. 67 e 68 do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980.

2. Publicar este despacho em BI.
3. Inserir no SIGRH.
4. Arquivar este processo no SGPe.

Blumenau, 23 de janeiro de 2024.

**Tenente-Coronel BM MATEUS MUNIZ CORRADINI**

Comandante do 3º BBM

#### **II. ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

##### **FÉRIAS - APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se por término de férias no dia 15 de Janeiro de 2024, o 3º Sgt BM Mtcl 932331-7 Henrique BARREIROS, do 3º/1ª/3º BBM - Gaspar.

Apresentou-se por término de férias no dia 16 de Janeiro de 2024, o 3º Sgt BM Mtcl 929323-0 RAFAEL Araújo de Freitas, do 3º/1ª/3ºBBM, do 3º/1ª/3º BBM - Gaspar.

A 1º de fevereiro de 2024 do 1º Sgt BM Mtcl 921.592-1 João Augusto GONÇALVES de Oliveira, da 3ª/3º BBM – Brusque, por término de licença especial.

##### **FÉRIAS – CONCESSÃO**

A 1º de fevereiro de 2024 do 1º Sgt BM Mtcl 920.472-5 Jorge Luis CASTRO, da 3ª/3º BBM – Brusque, referente ao período aquisitivo de 2023.

A 1º de fevereiro de 2024 do 3º Sgt BM Mtcl 926.248-2 Edevaldo DALABENETA, da 3ª/3º BBM – Brusque, referente ao período aquisitivo de 2023.

##### **LUTO - CONCESSÃO DE DISPENSA POR LUTO**

Do 3º Sgt BM Mtcl 932331-7 Henrique BARREIROS, do 3º/1ª/3º BBM – Gaspar, 6 (seis)

dias de luto regulamentar, conforme Art 66º da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, em razão do falecimento da Sr “JÚLIO ÁVILA BARREIROS”, Avô paterno a contar de 13 Janeiro de 2024, conforme Certidão de Óbito Nr 105650 01 55 2024 4 00125 297 0038972 04. (processo SGP-e CBMSC 1894/2024)

### **III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

#### **FÉRIAS – CONCESSÃO**

A 23 de janeiro de 2024 do Sd BM Mtcl 691.913-8 JEFERSON Rodrigues de Souza, do 1º/3º/3ª/3º BBM – Guabiruba, referente ao período aquisitivo 2023

A 31 de janeiro 2024 da Cb BM Mtcl 387.420-6 PATRICIA Rosa Garcia, da 3ª/3º BBM – Brusque, referente ao período aquisitivo de 2023.

A 02 de fevereiro 2024 do Sd BM Mtcl 692.278-3 Aleksander da Costa TAROUCO, da 3ª/3º BBM – Brusque, referente ao período aquisitivo 2023.

#### **FÉRIAS - APRESENTAÇÃO**

A 1º de fevereiro 2024 do Cb BM Mtcl 930.150-0 Tiago MENEGUETTI dos Santos, da 3ª/3º BBM – Brusque, após o usufruto de suas férias regulamentares.

### **LICENÇA ESPECIAL- CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA ESPECIAL**

DESPACHO Nº 02

Referência [ SGP-e CBMSC 2325/2024]

1. Concedo o gozo de licença especial ao Cb BM Mtcl 931718-0 Sergio Henrique da Exaltação Teixeira, do 1º PBM/1ªCBM/3º BBM – Blumenau, por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de fevereiro de 2024, conforme Art. 7º da Portaria nº 135-ComdoG, de 26 de março de 2020, combinado com o inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022.

2. Publicar este despacho em BI.
3. Inserir no SIGRH.
4. Arquivar este processo no SGPe.

Blumenau, 23 de janeiro de 2024.

**Tenente-Coronel BM MATEUS MUNIZ CORRADINI**

Comandante do 3º BBM

### **BANCO DE HORAS- DESPACHO DE CONCESSÃO DE DISPENSA**

Na solicitação contida na Nota Eletrônica Nº 83/2024 do Sd BM Mtcl 691.843-3 Roger Faraco da SILVA da 2ª/3ºBBM - Timbó, o qual solicita dispensa para desconto em banco de horas nos dias 25 e 26 de janeiro 2024, dou o seguinte despacho:

1. defiro;

2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BI; e
4. archive-se.

Timbó, 24 de janeiro de 2024.

**Major BM RODOLFO SILVEIRA RODRIGUES**  
Comandante da 2ª/ 3º BBM (Timbó)

**BANCO DE HORAS- DESPACHO DE CONCESSÃO DE DISPENSA**

Na solicitação contida no Ofício N° 126/2024 do Cb BM Mtcl 931.795-3 DEYWISSON Gonçalves do 2º/1º/2ª/3ºBBM - Rio dos Cedros, o qual solicita desconto em banco de horas no dia 29 de janeiro de 2024, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. insira-se no SIGRH;
3. publique-se em BI; e
4. archive-se.

Timbó, 26 de janeiro de 2024.

**Major BM RODOLFO SILVEIRA RODRIGUES**  
Comandante da 2ª/ 3º BBM (Timbó)

**FUNÇÕES DIVERSAS - PUBLICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO**

Passou a responder no dia 25 de janeiro de 2024 pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do 2º/1º/2ª/3º BBM - Rio dos Cedros o Sd BM Mtcl 691.460-8 Giovany de Ávila ARAÚJO, cumulativamente com as funções que já exerce.

Rio dos Cedros, 25 de janeiro de 2024.

**1º Sargento BM LINDOMAR CEREGATTI**  
Comandante do 2º/1º/2ª/ 3º BBM (Rio dos Cedros)

**LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO**

Da Cb BM Mtlc 933.516-1 Amanda CAROLINA Vieira Duarte, 180 (cento e oitenta) dias em razão do nascimento de sua filha Luiza Teixeira Duarte, a contar de 16 de janeiro de 2024, conforme certidão de nascimento 104810 01 55 2024 1 00545 065 0206365 16, oficial registrador Sônia Mary Braga Varela município/Comarca de Blumenau -SC.

**LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO**

Do Cb BM Mtlc 931718-0 Sergio Henrique da Exaltação TEIXEIRA, 15 (quinze) dias em razão do nascimento de sua filha Luiza Teixeira Duarte, a contar de 16 de janeiro de 2024, conforme certidão de nascimento 104810 01 55 2024 1 00545 065 0206365 16, oficial registrador Sônia Mary Braga Varela município/Comarca de Blumenau -SC.

**LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO**

Do Sd BM Mtlc 691623-6 Gabriel BORGES Teixeira, 15 (quinze) dias em razão do nascimento de seu filho Hugo Guelere Teixeira, a contar de 25 de janeiro de 2024, conforme

certidão de nascimento 107300 01 55 2024 1 00088 081 0034326 77, oficial registrador Rolf Paupitz município/Comarca de Indaial -SC.

## ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### PORTARIAS

**Portaria N° 35-23-3ºBBM, de 05/12/2023** (SGPe CBMSC 7466/2023)

O COMANDANTE DA 3ª/3º BBM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 28 do Regulamento Geral do Serviço Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG 10-03-BM), de 15 de agosto de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Promover o bombeiro comunitário abaixo relacionado a contar de 26 de setembro de 2023:

A BC JUNIOR CLASSE 1 (4º Grau):  
- KENIA Dinara Paloschi Maestri;

Art. 2º Promover o bombeiro comunitário abaixo relacionado a contar de 05 de dezembro de 2023:

A BC SENIOR CLASSE 1 (7º Grau):  
- Eder Carlos BELLETTI;

A BC JUNIOR CLASSE 3 (2º Grau):  
- MÁRCIA Elisa Dada Comandolli  
- Flávia ESPINDOLA  
- Rafael Oscar RISCH  
- Carina Cardoso FERREIRA  
- José Felipe DISNER  
- Artur Filipe FISCHER  
- Elves Correa DE PAULA  
- LARISSA Martinenghi  
- LALESKA Wortmeyer  
- Jailson SCHMITZ Luiz  
- Leonardo MORITZ  
- Diana CESARI  
- KELLY Caroline de Menezes  
- Bruno Augusto CHIERICI  
- Bruno Vitor FUECHTER  
- Dionatan Dionizio VIEIRA  
- Gilmara Geslen Muller PEREIRA

Art. 2º Publicar esta Portaria no Boletim Interno da 3ª Companhia do 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 02 de janeiro de 2024.

**Capitão BM RODRIGO GONÇALVES BASÍLIO**

Comandante da 3ª/3ºBBM

**Portaria Nº 2-24-3ºBBM: de 05/12/2023** (SGPe CBMSC 983/2024)

O COMANDANTE DA 3ª/3º BBM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 28 do Regulamento Geral do Serviço Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG 10-03-BM), de 15 de agosto de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Promover os bombeiros comunitários abaixo relacionados a contar de 05 de dezembro de 2023:

A BC JUNIOR CLASSE 3 (2º Grau):

- Caroline DELABONA
- FABIANA Sitta da Silva
- LUIS Felipe Lopes
- Daniela Fischer BRUNS

Art. 2º Publicar esta Portaria no Boletim Interno da 3ª Companhia do 3º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 09 de janeiro de 2024.

**Capitão BM RODRIGO GONÇALVES BASÍLIO**

Comandante da 3ª/3ºBBM

Transcrito do BCBM Nº 4, de 25/01/2024 (FI 180)

**PORTARIA Nº 12/CBMSC, de 04/01/2024**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais resolve:

**EXONERAR**, da função de Comandante do 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/1º/3ª/3º BBM), com sede em Botuverá – SC, Cb BM Mtcl 929270-5 MAURÍCIO INÁCIO JUVÊNCIO, com efeitos a contar de 18 de dezembro de 2023.

**NOMEAR**, para exercer a função de Comandante do 1º Grupo do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/1º/3ª/3º BBM), com sede em Botuverá – SC, 3º Sgt BM Mtcl 927802-8 SCHEILA DAIANA STREIT FUCK, com efeitos a contar de 18 de dezembro de 2023.

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE N o 22.182 de 12/01/2024)

#### 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

##### **PORTARIA Nº 42/2023/PAD/CBMSC, de 19 de Dezembro de 2023.**

O COMANDANTE DO 1º/1º/2ª/3ºBBM, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023/CBMSC, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pela BC DAIANA Cristina Vandal Rutz, CPF 006.XXX.XXX-XX, por ter exposto em reunião pública fatos sigilosos relacionados à Investigação Preliminar nº 18/2023/CBMSC, expondo fatos, os próprios envolvidos e o responsável pela sindicância; Por tal conduta, infringindo, assim, em tese, os incisos I - apresentar, quer em atividade ou não, um sentimento de dignidade própria que o leve a merecer e manter a consideração de todas as pessoas; II - portar-se com discrição, observando as normas de boa educação; III - praticar a camaradagem e desenvolver de forma permanente o espírito de cooperação; V - respeitar todos os pares e profissionais com quem atuar; e VI - ter a verdade como regra e fundamento de dignidade pessoal do Art. 21, da IG 10-03-BM: INSTRUÇÃO GERAL DO SERVIÇO COMUNITÁRIO NO CBMSC.

Art. 2º Designar o Sd BM Mtcl 692.187-6 Jorge Lucas TEIXEIRA, como Encarregado deste Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 05 dias (úteis) ao acusado para exercer sua defesa (por escrito) resguardado pela ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 4º Conforme a IG 10-03, artigo 40, parágrafo 8º O BC pode recorrer da decisão administrativa do coordenador do serviço comunitário, sempre por escrito, através de peça administrativa denominada recurso disciplinar, devendo fazê-lo ao comandante da OBM, quando apresentará as informações complementares e justificativas para o julgamento do recurso, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ter sido cientificado da solução do processo disciplinar.

Art. 5º Afastar do serviço ativo a referida BC conforme a IG 10-03, artigo 40, parágrafo 9º - É vedado ao BC prestar serviço comunitário na OBM até a conclusão do processo disciplinar, exceto por solicitação do coordenador e autorização do comandante da OBM, sendo concedido somente nos casos em que não houver prejuízo ao grupo e ao processo de investigação

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Publique-se em BI da 2ª/3º BBM.

Benedito Novo, 19 de Dezembro de 2023.

**3º Sargento BM Marcelo KRAMBECK**

Comandante do 1º/1º/2ª/3ºBBM

**PORTARIA Nº 11/2024/PAD/CBMSC, de 31 de janeiro de 2024.**

O COMANDANTE DA 2ª/3ºBBM, no uso das atribuições previstas no artigo 9º do Decreto Nº 12.112, de 16 de setembro de 1980,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Instaurar** o Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2024/CBMSC, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Cabo BM Mtcl 932.289-2 Raphael LITSBARK Leite Fernandes, conforme descrita na Nota Eletrônica “Ordem de Serviço 22-2023-2ª/3ºBBM-Mês de referência: Dezembro”. Por tal conduta, infringindo, assim, em tese, os itens nº 18, não cumprir ordem recebida e 20 trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção em qualquer serviço ou instrução do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.

Art. 2º **Designar** o 3º Sargento BM Mtcl 927.202-0 Edesio CRISTOFOLINI, como Encarregado deste Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º **Conceder** 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Publicar esta Portaria em BI/BBM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó, 31 de janeiro de 2024.

**Major BM RODOLFO SILVEIRA RODRIGUES**

Comandante da 2ª/ 3º BBM (Timbó)

**SOLUÇÃO DO PAD Nº 188/2023/CBMSC**

Tendo recebido os autos do PAD Nº 188/2023/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 934056-4 LUIZ HENRIQUE LANA, autoridade processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 3º Sgt BM Mtcl 926248-2 EDEVALDO DALABENETA, da 3ª/3º BBM - Brusque, por ter sido reprovado no ciclo de Instrução e Manutenção de Resgate Veicular (IMRVe 2023) do CBMSC, o que resultou na acusação de cometimento da transgressão disciplinar prevista no item nº 20 (“Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução”) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 12.112, de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que porventura venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 189/2023/PAD/CBMSC, de 22 de novembro de 2023 e demais peças constantes dos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da autoridade processante, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item nº 20 (“Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução”) do Anexo I do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980.

2. Pelas alegações constantes dos autos, verifica-se que o acusado tinha plena ciência da necessidade de realização de todas as atividades que compunham o ciclo de Instrução e Manutenção de Resgate Veicular (IMRVe 2023). Nesse sentido, além das mensagens enviadas a todo o efetivo do CBMSC via correio eletrônico, também foram enviadas mensagens ao grupo de avisos da 3ª/3º BBM (aplicativo WhatsApp). Entretanto, apesar do seu lapso, diferentemente de outros casos em que os militares deixaram de realizar várias atividades do ciclo, o acusado somente não cumpriu a Parte 2 da Atividade Avaliativa IV, de sorte que a sua nota final foi de 7,3. Assim, à luz dos princípios basilares da razoabilidade e da proporcionalidade, a despeito de

seu erro, não seria justo e coerente analisar a transgressão do acusado com o mesmo grau de rigor empregado na análise dos outros casos.

3. Classificar a transgressão disciplinar como LEVE, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980, e considerando a análise dos tópicos que compõem o art. 14 do aludido diploma normativo.

4. Punir o acusado com REPREENSÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item nº 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980.

5. Ao aplicar a punição ao acusado, foram levadas em consideração as circunstâncias atenuantes de nº 1 (bom comportamento) e de nº 2 (relevância de serviços prestados) do art. 17 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980, tendo em vista que o acusado, na qualidade de integrante da quarta seção (B4), sempre procurou atuar com muita responsabilidade, comprometimento e seriedade, desenvolvendo, pois, um excelente trabalho. Por tais razões e tendo em vista a sua nota final ao término do ciclo (7,3), deixou-se de aplicar as 48 horas de detenção que se encontram registradas no Anexo I do RPAD. Quanto a eventuais circunstâncias agravantes, após consulta ao art. 18 do referido Decreto, não se constatou a incidência de qualquer uma delas.

6. Determinar à autoridade processante que cientifique o acusado ou seu defensor acerca desta decisão.

7. Publicar a presente Solução em Boletim Interno da 3ª/3º BBM.

8. À autoridade processante, para que se atente às demais providências e registros previstos no sumário deste PAD, encaminhe à Corregedoria-Setorial do 3º BBM e, ao final, arquive os presentes autos.

Brusque, 24 de janeiro de 2024.

**Capitão BM RODRIGO GONÇALVES BASÍLIO**  
Comandante da 3ª/3º BBM (Brusque)

### **SOLUÇÃO DO PAD Nº 189/2023/CBMSC**

Tendo recebido os autos do PAD Nº 189/2023/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 934056-4 LUIZ HENRIQUE LANA, autoridade processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Soldado BM Mtcl 692278-3 ALEXSANDER DA COSTA TAROUÇO, da 3ª/3º BBM - Brusque, por ter sido reprovado no ciclo de Instrução e Manutenção de Resgate Veicular (IMRVe 2023) do CBMSC, o que resultou na acusação de cometimento da transgressão disciplinar prevista no item nº 20 (“Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução”) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 12.112, de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que porventura venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 189/2023/PAD/CBMSC, de 22 de novembro de 2023 e demais peças constantes dos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da autoridade processante, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item nº 20

(“Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução”) do Anexo I do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980.

2. Pelas alegações constantes dos autos, verifica-se que o acusado tinha plena ciência da necessidade de realização de todas as atividades que compunham o ciclo de Instrução e Manutenção de Resgate Veicular (IMRVe 2023). Nesse sentido, além das mensagens enviadas a todo o efetivo do CBMSC via correio eletrônico, também foram enviadas mensagens ao grupo de avisos da 3ª/3º BBM (aplicativo WhatsApp). Ainda assim, o acusado deixou de cumprir a sua obrigação como militar, agindo com inegável desídia. Tal conduta o levou à reprovação, porquanto obteve a nota (irrisória) de 1,98, em uma escala de 0 a 10. Diferentemente de outros casos em que os militares deixaram de realizar apenas uma atividade avaliativa, o acusado deixou de efetuar as atividades avaliativas III e IV (partes I e II), o que, indubitavelmente, traz mais gravidade à sua conduta, se comparada àquela praticada pelos outros militares, motivo pelo qual enseja uma punição mais rigorosa. Quanto aos argumentos apresentados, eles se mostram sumamente frágeis e ineptos a justificarem o lapso do acusado, conforme já bem refutado pela autoridade processante. As alegações de “falta de tempo” ou de que “o notebook particular teria apresentado defeito” beiram ao absurdo, razão pela qual não merecem acolhimento por parte deste signatário. Mesmo em seus dias de serviço, o acusado possuía tempo suficiente para realizar a instrução e computador disponível no quartel.

3. Classificar a transgressão disciplinar como MÉDIA, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980, e considerando a análise dos tópicos que compõem o art. 14 do aludido diploma normativo.

4. Punir o acusado com 24 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item nº 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 e tendo em vista o disposto no Anexo I do RPAD.

5. Ao aplicar a punição ao acusado, foram levadas em consideração as circunstâncias atenuantes de nº 1 (bom comportamento) e de nº 2 (relevância de serviços prestados) do art. 17 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980, tendo em vista que o acusado, não raramente, contribui em atividades de instrução levadas a efeito no âmbito da 3ª/3º BBM. Por tais razões, deixou-se de aplicar as 48 horas de detenção que se encontram registradas no Anexo I do RPAD. Quanto a eventuais circunstâncias agravantes, após consulta ao art. 18 do referido Decreto, não se constatou a incidência de qualquer uma delas.

6. Determinar à autoridade processante que cientifique o acusado ou seu defensor acerca desta decisão.

7. Publicar a presente Solução em Boletim Interno da 3ª/3º BBM.

8. À autoridade processante, para que se atente às demais providências e registros previstos no sumário deste PAD, encaminhe à Corregedoria-Setorial do 3º BBM e, ao final, archive os presentes autos.

Brusque, 23 de janeiro de 2024.

**Capitão BM RODRIGO GONÇALVES BASÍLIO**  
Comandante da 3ª/3º BBM (Brusque)

**SOLUÇÃO DO PAD Nº 190/2023/CBMSC**

Tendo recebido os autos do PAD Nº 190/2023/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 934056-4 LUIZ HENRIQUE LANA, autoridade processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 692067-5 YURI GUALBERTO VIEIRA, da 3ª/3º BBM - Brusque, por ter sido reprovado no ciclo de Instrução e Manutenção de Resgate Veicular (IMRVe 2023) do CBMSC, o que resultou na acusação de cometimento da transgressão disciplinar prevista no item nº 20 (“Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução”) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 12.112, de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que porventura venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 189/2023/PAD/CBMSC, de 22 de novembro de 2023 e demais peças constantes dos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da autoridade processante, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item nº 20 (“Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução”) do Anexo I do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980.

2. Pelas alegações constantes dos autos, verifica-se que o acusado tinha plena ciência da necessidade de realização de todas as atividades que compunham o ciclo de Instrução e Manutenção de Resgate Veicular (IMRVe 2023). Nesse sentido, além das mensagens enviadas a todo o efetivo do CBMSC via correio eletrônico, também foram enviadas mensagens ao grupo de avisos da 3ª/3º BBM (aplicativo WhatsApp). Entretanto, apesar do seu lapso, diferentemente de outros casos em que os militares deixaram de realizar várias atividades do ciclo, o acusado somente não cumpriu a Parte 2 da Atividade Avaliativa IV, de sorte que a sua nota final foi de 7,45. Assim, à luz dos princípios basilares da razoabilidade e da proporcionalidade, a despeito de seu erro, não seria justo e coerente analisar a transgressão do acusado com o mesmo grau de rigor empregado na análise dos outros casos.

3. Classificar a transgressão disciplinar como LEVE, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980, e considerando a análise dos tópicos que compõem o art. 14 do aludido diploma normativo.

4. Punir o acusado com REPREENSÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item nº 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980.

5. Ao aplicar a punição ao acusado, foram levadas em consideração as circunstâncias atenuantes de nº 1 (bom comportamento) e de nº 2 (relevância de serviços prestados) do art. 17 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980, tendo em vista que o acusado, na qualidade de integrante da guarnição de serviço, sempre procurou atuar com responsabilidade, comprometimento e seriedade, conduta observada também durante instruções ministradas em projetos sociais do CBMSC. Por tais razões e tendo em vista a sua nota final ao término do ciclo (7,45), deixou-se de aplicar as 48 horas de detenção que se encontram registradas no Anexo I do RPAD. Quanto a eventuais circunstâncias agravantes, após consulta ao art. 18 do referido Decreto, não se constatou a incidência de qualquer uma delas.

6. Determinar à autoridade processante que cientifique o acusado ou seu defensor acerca desta decisão.

7. Publicar a presente Solução em Boletim Interno da 3ª/3º BBM.

8. À autoridade processante, para que se atente às demais providências e registros previstos no sumário deste PAD, encaminhe à Corregedoria-Setorial do 3º BBM e, ao final, arquite os presentes autos.

Brusque, 24 de janeiro de 2024.

**Capitão BM RODRIGO GONÇALVES BASÍLIO**

Comandante da 3ª/3º BBM (Brusque)

### **SOLUÇÃO DO PAD Nº 191/2023/CBMSC**

Tendo recebido os autos do PAD Nº 189/2023/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 934056-4 LUIZ HENRIQUE LANA, autoridade processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cabo BM Mtcl 929270-5 MAURÍCIO INÁCIO JUVÊNCIO, do 1º/1º/3ª/3º BBM - Botuverá, por ter sido reprovado no ciclo de Instrução e Manutenção de Resgate Veicular (IMRVe 2023) do CBMSC, o que resultou na acusação de cometimento da transgressão disciplinar prevista no item nº 20 (“Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução”) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 12.112, de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que porventura venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 189/2023/PAD/CBMSC, de 22 de novembro de 2023 e demais peças constantes dos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da autoridade processante, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item nº 20 (“Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução”) do Anexo I do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980.

2. Pelas alegações constantes dos autos, verifica-se que o acusado tinha plena ciência da necessidade de realização de todas as atividades que compunham o ciclo de Instrução e Manutenção de Resgate Veicular (IMRVe 2023). Nesse sentido, além das mensagens enviadas a todo o efetivo do CBMSC via correio eletrônico, também foram enviadas mensagens ao grupo de avisos da 3ª/3º BBM (aplicativo WhatsApp). Ainda assim, o acusado deixou de cumprir a sua obrigação como militar, agindo com inegável desídia. Tal conduta o levou à reprovação, porquanto obteve a nota de 3,14, em uma escala de 0 a 10. Diferentemente de outros casos em que os militares deixaram de realizar apenas uma atividade avaliativa (e que, ao término, obtiveram nota igual ou superior a 7), o acusado deixou de efetuar as partes I e II da Atividade Avaliativa IV, o que, indubitavelmente, traz mais gravidade à sua conduta, se comparada àquela praticada pelos outros militares, motivo pelo qual enseja uma punição mais rigorosa. Quanto aos argumentos apresentados, eles se mostram frágeis, insuficientes e ineptos a justificarem o lapso do acusado, conforme já bem refutado pela autoridade processante. Ademais, o próprio acusado confirmou que “acabou esquecendo de realizar as últimas atividades” (fl. 21); ou seja, não há falar em eventual motivo de força maior. Mesmo em seus dias de serviço, o acusado possuía tempo suficiente para realizar a instrução, bem como computador disponível para tal. Além disso, como já tinha conhecimento de que ingressaria em período de férias, era obrigação do acusado intensificar as horas dedicadas à IMRVe 2023, a fim de que pudesse concluí-la em tempo hábil. Quanto ao seu afastamento por motivo de saúde, conforme atestado encaminhado pelo acusado (fls. 24-25), o fato se deu posteriormente aos prazos de entrega das atividades

dos módulos, consoante se observa na Nota 489-23-DIE (fls. 31-32). Além disso, tal afastamento não resultou de uma situação emergencial, mas, sim, de algo previamente programado pelo acusado e que inclusive foi cancelado por este signatário.

3. Classificar a transgressão disciplinar como MÉDIA, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980, e considerando a análise dos tópicos que compõem o art. 14 do aludido diploma normativo.

4. Punir o acusado com 24 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item nº 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 e tendo em vista o disposto no Anexo I do RPAD.

5. Ao aplicar a punição ao acusado, foram levadas em consideração as circunstâncias atenuantes de nº 1 (bom comportamento) e de nº 2 (relevância de serviços prestados) do art. 17 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980, tendo em vista que o acusado, na qualidade de Comandante da OBM de Botuverá, sempre procurou valorizar o nome do CBMSC perante a comunidade, inclusive em atividades de cunho social/solidário (a exemplo daquelas praticadas no período natalino). Por tais razões, deixou-se de aplicar as 48 horas de detenção que se encontram registradas no Anexo I do RPAD. Quanto a eventuais circunstâncias agravantes, após consulta ao art. 18 do referido Decreto, não se constatou a incidência de qualquer uma delas.

6. Determinar à autoridade processante que cientifique o acusado ou seu defensor acerca desta decisão.

7. Publicar a presente Solução em Boletim Interno da 3ª/3º BBM.

8. À autoridade processante, para que se atente às demais providências e registros previstos no sumário deste PAD, encaminhe à Corregedoria-Setorial do 3º BBM e, ao final, arquive os presentes autos.

Brusque, 23 de janeiro de 2024.

**Capitão BM RODRIGO GONÇALVES BASÍLIO**

Comandante da 3ª/3º BBM (Brusque)

### **SOLUÇÃO DO PAD Nº 192/2023/CBMSC**

Tendo recebido os autos do PAD Nº 192/2023/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 934056-4 LUIZ HENRIQUE LANA, autoridade processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 3º Sgt BM CTISP Mtcl 924299-6 MARCELO ETUR, da 3ª/3º BBM - Brusque, por ter sido reprovado no ciclo de Instrução e Manutenção de Resgate Veicular (IMRVE 2023) do CBMSC, o que resultou na acusação de cometimento da transgressão disciplinar prevista no item nº 20 (“Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução”) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 12.112, de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que porventura venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 189/2023/PAD/CBMSC, de 22 de novembro de 2023 e demais peças constantes dos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da autoridade processante, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item nº 20 (“Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução”) do Anexo I do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980.

2. Pelas alegações constantes dos autos, verifica-se que o acusado tinha plena ciência da necessidade de realização de todas as atividades que compunham o ciclo de Instrução e Manutenção de Resgate Veicular (IMRVe 2023). Nesse sentido, além das mensagens enviadas a todo o efetivo do CBMSC via correio eletrônico, também foram enviadas mensagens ao grupo de avisos da 3ª/3º BBM (aplicativo WhatsApp). Ainda assim, o acusado deixou de cumprir a sua obrigação como militar, agindo com inegável desídia. Tal conduta o levou à reprovação, porquanto obteve a nota (irrisória) de 0,94, em uma escala de 0 a 10. Diferentemente de outros casos em que os militares deixaram de realizar apenas uma atividade avaliativa (e que, ao término, obtiveram nota igual ou superior a 7), o acusado deixou de efetuar a maioria das atividades que compunham a instrução, o que, indubitavelmente, traz mais gravidade à sua conduta, se comparada àquela praticada pelos outros militares, motivo pelo qual enseja uma punição mais rigorosa. Quanto ao argumento apresentado, vale dizer, o esquecimento da obrigação em virtude de outras demandas repassadas ao acusado, este se mostra frágil, insuficiente e inepto a justificar o lapso do acusado, de sorte que não há falar em eventual motivo de força maior. Mesmo em seus dias de serviço, o acusado possuía tempo suficiente para realizar a instrução, bem como computador disponível para tal.

3. Classificar a transgressão disciplinar como MÉDIA, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980, e considerando a análise dos tópicos que compõem o art. 14 do aludido diploma normativo.

4. Punir o acusado com 24 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item nº 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 e tendo em vista o disposto no Anexo I do RPAD.

5. Ao aplicar a punição ao acusado, foram levadas em consideração as circunstâncias atenuantes de nº 1 (bom comportamento) e de nº 2 (relevância de serviços prestados) do art. 17 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980, tendo em vista que o acusado, seja como integrante da guarnição de serviço, seja como chefe de socorro, sempre procurou atuar com responsabilidade, comprometimento e seriedade, honrando, pois, o nome do CBMSC perante a comunidade. Por tais razões, deixou-se de aplicar as 48 horas de detenção que se encontram registradas no Anexo I do RPAD. Quanto a eventuais circunstâncias agravantes, após consulta ao art. 18 do referido Decreto, não se constatou a incidência de qualquer uma delas.

6. Determinar à autoridade processante que cientifique o acusado ou seu defensor acerca desta decisão.

7. Publicar a presente Solução em Boletim Interno da 3ª/3º BBM.

8. À autoridade processante, para que se atente às demais providências e registros previstos no sumário deste PAD, encaminhe à Corregedoria-Setorial do 3º BBM e, ao final, arquive os presentes autos.

Brusque, 23 de janeiro de 2024.

**Capitão BM RODRIGO GONÇALVES BASÍLIO**

Comandante da 3ª/3º BBM (Brusque)

**REFERÊNCIA ELOGIOSA**

Elogio o Sd 1ªC BM Mtcl 692309-7 Renan VIEIRA da Silva, Coordenador do Serviço Comunitário do 3º/1ª/3º BBM - Gaspar, pelo excelente desempenho e conduta nos assuntos pertinentes aos Bombeiros Comunitários da OBM. Desde quando assumiu a função em 02 Mai 23, o Sd VIEIRA empenhou-se em aprender todas as rotinas da coordenação, manifestando-se sempre que surgia alguma dúvida e contribuindo com sugestões para o bom andamento do serviço. No dia a dia, tem se revelando extremamente cuidadoso e responsável nas atribuições, auxiliando o Comando a manter o grupo de voluntários do quartel no padrão desejado, com bom senso e cordialidade no tratamento das pessoas da comunidade que desejam servir, mas também sendo justo e cobrando os regulamentos e normas basilares e típicos do ambiente militar. Dessa forma, é merecedor do presente elogio, de forma a reconhecer o seu exemplo positivo perante a tropa e incentivando-o a continuar com o excepcional trabalho. Individual, publique-se, averbe-se.

Quartel em Gaspar, 31 de Janeiro de 2024

**1º Tenente BM LEVI GARCIA RIBEIRO**

Comandante do 3º/1ª/3º BBM (Gaspar)

**Tenente-Coronel BM MATEUS MUNIZ CORRADINI**

Comandante do 3º Batalhão (Blumenau)

(Assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7Q12G9YM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MATEUS MUNIZ CORRADINI** (CPF: 007.XXX.999-XX) em 02/02/2024 às 15:38:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 18:06:25 e válido até 25/02/2119 - 18:06:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMTUzN18xNTM4XzlwMjRfN1ExMkc5WU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00001537/2024** e o código **7Q12G9YM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.